



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



PROJECTO DE LEI Nº

(CONCEDE PERDÃO GENÉRICO DE PENAS POR CRIMES DE FIM EXCLUSIVA OU PREDOMINANTEMENTE
POLÍTICO)

Os deputados, abaixo assinados, por razões diversas, convieram em apresentar o presente projecto de lei onde se propõe o perdão genérico para certas classes de infracções de natureza exclusiva ou predominantemente política.

Apesar da formulação genérica do presente projecto de lei não se esconde que o chamado caso do PRP exerceu uma influência determinante nesta iniciativa, embora, dada a natureza abstracta e geral dos normativos, outros dele possam beneficiar.

Não deixa, com efeito, de nos impressionar que se encontrem em prisão preventiva há cerca de quatro anos vários dos arguidos nesses processos, o que já representa em si uma pena, e severa, sabido sendo que a prisão preventiva provoca geralmente um sofrimento agravado, derivado da ansiedade gerada pela expectativa e a incerteza do resultado do julgamento. Aliás, este aspecto também entrará na fundamentação de um outro projecto de lei que se apresenta hoje.

Estamos convencidos de que a intenção dos arguidos nos processos por onde corre o chamado caso do PRP, pelo menos na grande generalidade, é a de se adaptarem à legalidade democrática e constitucional.

A inércia investigativa quanto a outros crimes com uma certa coloração política, pelo menos aparentemente, mas muito mais graves não deixa também de ser chocante.

Para alguns dos signatários os factos puníveis abrangidos por esta medida de clemência não são necessariamente crimes políticos (e em certos casos não o são mesmo), mau grado a motivação política que no todo ou predominantemente os possa ter impulsionado.

No entanto, o clima de agitação que caracterizou os primeiros anos da nossa vida democrática e constitucional, bem como os traumatismos legados por quase meio século de ditadura mili-



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



-2-

tam no sentido da clemência.

É a ponderação destas razões que nos leva a pensar que será justo completar a amnistia concedida pela Lei nº 74/79, de 23 de Novembro, com um perdão genérico de penas aplicadas ou a aplicar a crimes de natureza afim que tenham sido cometidos no mesmo período temporal.

Por estes motivos, os deputados abaixo-assinados, apresentam o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1º

1. São perdoadas as penas que tiverem sido ou vierem a ser aplicadas por crimes de fim exclusivamente ou predominantemente político, cometidos entre 25 de Abril de 1974 e a data da entrada em vigor da Lei nº 74/79, de 23 de Novembro, desde que da sua prática não tenham resultado lesão física ou perturbação psíquica graves.
2. Beneficiam ainda do mesmo perdão os crimes de uso e porte de arma sem finalidade criminosa cometidos durante o mesmo período temporal.
3. No caso de acumulação de crimes, apenas os factos referidos nos números anteriores beneficiarão do perdão.

Artigo 2º

O perdão não abrange a responsabilidade civil.

OS DEPUTADOS,

Dr. Carlos da Silva

Cent. Análises

.../...



OS DEPUTADOS,

André Luís
Manuel Pereira

• Antunes
António Afonso Costa
F. Salgado
Miranda
Di. Z. Almeida

Fundação Cuidar o Futuro

Atletas Assoc. de Cantões
António Almeida
Aquilino Ribeiro
Rainha
António Almeida
António Taborda
Leandro